

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

LEI Nº. 1640/2025

Súmula: REGULAMENTA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS PESADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica proibido o trânsito, parada e estacionamento de veículos pesados e caminhões que possuam acima de 5 (cinco) eixos, com ou sem uso de guincho, nas vias rurais do município de Sapopema, assegurando a qualidade e durabilidade das vias em distritos e vilas, estradas e pontes rurais.

Art. 2º Ficam excepcionados das restrições previstas neste decreto, conforme as condições nela estabelecidas, os transportes que prestam os seguintes serviços, independente de suas características:

- I - Caminhão de Utilidade Pública;
- II - Veículo de Serviço de Urgência;
- III - Obras e Serviços de Infraestrutura;
- IV - Obras e Serviços de Urgência;
- V - Socorro Mecânico de Emergência;
- VI - Caminhões de Transporte de Combustível;
- VII - Veículos utilizados para o escoamento da produção, agrícola e pecuária, de pequenos produtores rurais, aqueles assim definidos no art. 4º, inciso II, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

§ 1º Consideram-se como em serviço de urgência, nos termos do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização, operação de trânsito, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

§ 2º Entende-se por socorro mecânico de emergência, para fins desta Lei, o caminhão que remove veículos sinistrados ou danificados, que estejam imobilizados em vias públicas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adoção de medidas coercitivas e corretivas nos limites da Lei Orgânica Municipal, Código de Posturas e Código Tributário Municipal, para assegurar a efetiva aplicação da lei.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 – Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Art. 4º O descumprimento do disposto no Art. 1º, constitui infração legal punível com Multa Administrativa fixada no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por veículo ou o reparo da via danificada.

§ 1º O poder de fiscalização é de competência de todos os agentes públicos Municipais, em especial do fiscal de obras e posturas, ante a constatação de eventuais infrações a esta lei.

I - A fiscalização também é de competência de toda a comunidade local, principalmente, a afetada pela atividade degradadora da via pública Municipal, ou seja, os residentes limítrofes às vias afetadas.

a) para os fins do inciso anterior, a administração só considerará a denúncia do cidadão caso seja feita por escrito e protocolada no órgão da administração pública, a qual poderá ser registrada nos canais de ouvidoria disponibilizados pela Prefeitura Municipal, de forma anônima ou identificada.

b) a denúncia feita pelo cidadão obriga a administração em responder ao requerimento, de forma fundamentada, seja pela necessidade de imposição de sanção ou não ao denunciado.

§ 2º A reincidência da infração será punível com a dobra do valor estabelecido no “caput” do Art. 4º, a cada descumprimento, por quantas vezes forem necessárias para fins de coibir a condição delitiva.

§ 3º A aplicação de sanção administrativa, não exclui a responsabilidade civil administrativa de reparação do dano, além das responsabilidades decorrentes de infração prevista no Código Nacional de Trânsito (Lei 9.503/1997).

Art. 5º Fica ainda autorizado ao Poder Executivo Municipal, após notificação do infrator e aplicada a sanção de que trata o Art. 4º, a realizar em caso de continuidade delitiva a apreensão administrativa dos veículos em trânsito irregular, podendo em caso de descumprimento da medida fazer uso das forças militares para fins de efetivo cumprimento da legislação local.

Art. 6º O procedimento de imputação da sanção de reparação de perdas e danos decorrente do uso irregular de veículos que danifiquem as vias urbanas ou rurais, será precedidos de processo administrativo de responsabilização - PAR, constituído por 3 (três) servidores estáveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O processo administrativo de responsabilização será iniciado mediante representação da Autoridade Fiscal Administrativa, através de apresentação de auto de infração, e registros fotográficos ou laudo circunstanciado do local em que houve a infração, e os danos lá relacionados;

§ 2º O local será vistoriado pela Secretaria Municipal de Transportes Rodoviários, com o

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

auxílio do Departamento de Engenharia do Município, que apresentará planilha de custeio das despesas necessárias para reparo do local danificado;

§ 3º O infrator investigado será intimado para apresentação de defesa prévia em 15 (quinze) dias corridos, oportunidade em que poderá apresentar as provas que pretende produzir.

§ 4º Havida a instrução do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será encaminhado o relatório final, ao Fiscal de Tributos para manifestação quanto à aplicação de sanções fiscais e tributárias e encaminhado ao Chefe do Executivo a homologação, ocasião em que confirmado, haverá o lançamento tributário do valor estabelecido para reparação material do local afetado, lançando o débito fiscal e inscrevendo o devedor em dívida ativa.

Art. 7º Fica igualmente proibido a abertura de saídas ou de vias alternativas (vicinais) ou intervenções em vias de domínio público sem autorização do Poder Executivo, ainda que através de carreadores privados que tenham acesso a estes e que possibilitem ocasionar prejuízos ao trânsito das vias principais de domínio público, ficando autorizado o Poder Executivo a realizar o seu imediato fechamento, e proibição do trânsito com vistas à proteção dos motoristas que transitam na localidade.

Art. 8º Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar campanhas de conscientização, fixação de placas indicativas, instalação de rede de monitoramento eletrônico e até mesmo tomada de medidas coercitivas de trânsito, nos locais em que haja viabilidade de adoção das medidas.

Art. 9º O Poder Executivo ainda, poderá realizar fixação de horários preestabelecidos para fins de tráfego de veículos pesados, em vista da grande trafegabilidade pelas estradas de utilidade pública, visando a garantia da qualidade da estrada e segurança da população.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas naquilo que couber.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 07 de outubro de 2025.


Paulo Maximino de Souza Junior
Prefeito Municipal